

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CONTRATO nº 08 /2024. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2024.

MUNICIPAL CÂMARA celebram entre si que Contrato PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, neste ato presentada por seu Presidente Vitor Naressi Neto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 45.904.566-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 392.716.038-50, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMABILE VERONICA FERNANDES DA SILVA-ME, CNPJ nº 26.912.762/0001-58, com sede na Rua Pereira Bueno, nº 559, Centro, CEP 13.630-030, em Pirassununga - SP, neste ato devidamente representada por sua administradora, Senhora Amabile Verônica Fernandes da Silva, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o nº 337.989.288-27 e portador do RG nº 40.751.516-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Herlon José Baldim Martins, nº 1393, San Martin, Pirassununga - SP, ficando justo e contratado os seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002, tendo-se em conta que os prédios da Câmara Municipal de Pirassununga e de sua Casa Arquivo não contam com espaço para a guarda do automóvel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representálo na execução do contrato.
- 2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

A.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou com o veículo.
- 2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

A.

A



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos da legislação de regência.

A.

A



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente à soma de 12 pagamentos mensais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.
- 5.2. O preço contratado permanecerá irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática "Manutenção de Serviços Administrativos – Ficha: 0009-3.3.90.39-01-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica".

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 07/2024 (Dispensa) e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

- 8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, *por dia de atraso*, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.
- 8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.
- 8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.
- 8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.
- 8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

A.

4



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA FORCA MAIOR

- 9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:
- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do paragrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse publico, justificadas em processo administrativo;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

A.



Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

- 11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.
- 11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

- 12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).
- 11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 07/2024, assim como as obrigações especificadas formulário de cotação de serviço e no termo de orçamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

A.

A

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89 Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga,

26 FEV 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

VITOR NARESSI NETO

AMABILE VERÔNICA FERNANDES DA SILVA - ME

naerle Juanica Furandisch .

AMABILE VERÔNICA FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

1) Walva milan arruda Lodi

2) Jearla Maria Barilia Batista - leepsor

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811 E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Processo de Licitação nº 07/2024 — Dispensa - Contrato nº 08/2024 — Contratada: **AMABILE VERONICA FERNANDES DA SILVA - ME**. Objeto: prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002. Valor global: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura - Assinatura:

Pirassununga,

26 FEV 2024

Vitor Naressi Netto Presidente

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

ATOS OFICIAIS PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Processo de Licitação nº 07/2024 — Dispensa — Contrato nº 08/2024 — Contratada: AMABILE VERONICA FERNANDES DA SILVA — ME. Objeto: prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002. Valor global: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura — Assinatura: 26/02/2024. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024. Vitor Naressi Netto- Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

Processo nº 10/2022 — Convite nº 07/2022 — Extrato de Contrato nº 03/2023 — Contratada: LUIZ GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA — ME — Objeto: Locação de máquinas copiadoras e impressoras novas, incluindo o fornecimento dos suprimentos necessários a seu funcionamento e as manutenções preventivas e corretivas desses equipamentos — Valor global: R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais), com reajuste de preço, conforme a ampliação do objeto — Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a contar de 22 de fevereiro de 2024. Pirassununga, 22 de fevereiro de 2024. Vitor Naressi Netto — Presidente

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 001/2023 -EMPREGO DE ELETRICISTA

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o resultado da Prova objetiva e pratica definitivo do Concurso Publico 001/2023, nos termos do capitulo 14 e 15, do Edital de abertura de inscrições do emprego de ELETRICISTA, para que produza os efeitos legais.

O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação, a critério da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente termo.

Pirassununga,26 de fevereiro de 2024.

Fausto Victorelli Junior

Superintendente

RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Fica retificada a convocação de candidatos aprovados no Concurso Publico para o emprego de Leiturista de Hidrômetros, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/01/2023, pg. 1, onde se lê Fabio Alexandre de Araujo 1º lugar, leia-se 3º lugar. Pirassununga, 18 de janeiro de 2024. Rogério da Silva Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal.

AVISO DE DISPENSA

Aviso da Dispensa nº 010/2024. Processo Administrativo n° 253/2024. Dispensa Eletrônica n° 010/2024. Objeto: aquisição de Refletor Led Branco Frio 50W 6500k smd, Refletor Led Branco Frio 100W 6500k e Microventilador Cooler para a Captação do Rio do Roque, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do Aviso de Dispensa, que se encontra www.gov.br/pncp, disposição nos sites: www.saep.sp.gov.br e www.bll.org.br, a partir do dia 27 de fevereiro de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 28 de fevereiro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 04 de março de 2024. Pirassununga 26 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior - Superintendente.

COMUNICADO

n° 009/2024. Processo Dispensa Eletrônica Administrativo nº 230/2024. Objeto: Locação de andaime para execução de serviços em altura. Comunicamos que houve alteração no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa). As novas versões dos documentos encontram-se à disposição nos www.saep.sp.gov.br www.gov.br/pncp, www.bll.org.br, a partir do dia 27 de fevereiro de 2024. Ficam alteradas as datas de abertura e de disputa da presente Dispensa de Licitação, com abertura para o envio de propostas eletrônicas a partir do dia 28 de fevereiro de 2024, com início às 08h00min e a abertura da Sessão Pública às 09h00min do dia 04 de março de 2024. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior - Superintendente.